

PARECER Nº 01 /2016

*ccs*

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** sobre o **Projeto de Lei nº 1396, de 2016**, que **Altera a Lei nº 7.433, de 29 de dezembro de 2011**, que concede a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA na aquisição de veículos novos, e dá outras providências.

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATORA: Deputada SANDRA FARAJ**

## I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, por intermédio da Mensagem 292/2016 – GAG, o Projeto de Lei nº 1.396, de 2016, que altera a Lei nº 7.433, de 29 de dezembro de 2011, que concede a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA na aquisição de veículos novos, e dá outras providências.

O art. 1º do Projeto de Lei em análise determina que os incisos I e II, do art. 7º da Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011 art. 6º da Lei nº 5.422, de 24 de novembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º (...)*

*I – a partir de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2019, quanto à isenção prevista no art. 1º;*

*II – a partir de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2022, em relação às disposições previstas no art. 3º, §5º, da lei federal nº 7.431, de 1985. "Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019".*

O art. 2º estipula que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
RELATORA



## **II - VOTO DA RELATORA**

Ab initio, merece registro que incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, I, do Regimento Interno desta Casa.

O presente projeto de lei visa alterar a Lei nº 7.433, de 29 de dezembro de 2011, que concede a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA na aquisição de veículos novos, e dá outras providências.

A proposta é a **prorrogação até 31 de dezembro de 2019**, da isenção do IPVA incidente na aquisição de veículos novos, popularmente chamado de IPVA ZERO e também a prorrogação do acréscimo às alíquotas do IPVA nos três exercícios subsequentes ao ato da aquisição do veículo novo com isenção do imposto, conforme percentuais descritos no art. 3º, § 5º, da Lei nº 7.431/85.

Sob o **ponto de vista formal**, a matéria insere-se no escopo daquelas disciplinas de "*interesse local*", sujeita à iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos **artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal**.

No **aspecto material**, a proposição se alinha aos parâmetros de validade, contidos em nossa **Lei Orgânica**.

**Encontram-se atendidos os demais aspectos regimentalmente vinculados à apreciação desta Comissão**, e entende-se que Projeto de Lei em causa está em pleno alinhamento com os princípios declarados em nossa Lei Orgânica e Constituição Federal, não contrariando qualquer disposição.

Quando a **admissibilidade**, a proposição observa as exigências formais e materiais de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, bem como favorece o desenvolvimento da atuação governamental, somos pela admissibilidade da matéria.

Pelo exposto, manifesto meu voto no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1396/16**.

É o voto.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**  
**Presidente**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RUBRICA

**DEPUTADA SANDRA FARAJ**  
**Relatora**

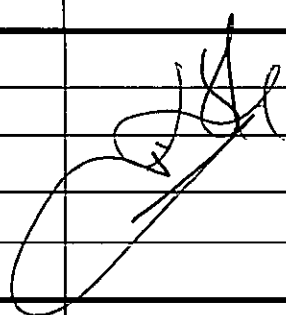
## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

### PROPOSIÇÃO: PL 1396/2016

Altera a Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 2011, que concede isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA na aquisição de veículos novos e dá outras providências

AUTORIA: **Poder Executivo**  
 RELATORIA: **Dep. Sandra Faraj**  
 PARECER: **Pela Admissibilidade**  
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 13/12/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	R	X					
Chico Leite	P	X					
Robério Negreiros		X					
Raimundo Ribeiro					X		
Bispo Renato Andrade					X		
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista					<input checked="" type="checkbox"/>		
Luzia de Paula					<input checked="" type="checkbox"/>		
Rafael Prudente					<input checked="" type="checkbox"/>		
Liliane Roriz					<input checked="" type="checkbox"/>		
Júlio César					<input checked="" type="checkbox"/>		
<b>Totais</b>		<b>3</b>				<b>2</b>	

### RESULTADO:

(S) APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

( ) REJEITADO

Relator do parecer do vencido: Dep.

( ) Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

( ) Concedida Vista ao Dep.

, em

28ª Ordinária

ª Extraordinária

  
 Eduardo Miranda Melis  
 Secretário – CCJ